

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000925/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070964/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.204103/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILENO AMADO DE CERQUEIRA LOPES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES;

E

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, CNPJ n. 13.554.910/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO e por seu Diretor, Sr(a). LUIS OTAVIO DA SILVA BORGES e por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE SANTANA CARBALLAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) accordante(s), abrange a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) accordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A CBPM assegurará um piso salarial de ingresso na empresa, cujo valor deverá ser o menor salário base da tabela salarial vigente.

Parágrafo único - A CBPM manterá o pagamento do salário mínimo profissional para todas as categorias que tenham piso estabelecido por lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CBPM concederá aos(as) seus(suas) empregado(a)s 5% (cinco por cento) de reajuste sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025. Fica mantido o dia 1º de maio como data-base da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CBPM constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do presente ACT, uma comissão para elaborar proposta para revisão e aprovação do Plano de Cargos e Salários – PCCS, considerando a atualização da curva salarial e utilizando com parâmetro a pesquisa salarial realizada pela Diretoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE AGREGADO(A)S ASCENDENTES

A empresa manterá auxílio financeiro no valor máximo mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob forma de reembolso, aos(as) empregado(a)s que já possuíam agregado(a)s ascendentes registrados na vigência do ACT 2015/2016 para custeio de assistência médica individual do(a) beneficiário(a) agregado(a).

§1º - O auxílio referido no caput desta Cláusula será suspenso na hipótese dos seus(suas) beneficiário(a)s empregado(a)s intentarem ação judicial com o mesmo objetivo.

§2º - Na hipótese de já ter ocorrido ajuizamento de ação visando cobertura de plano de saúde para o(a)s agregado(a)s do(a)s empregado(a)s listados nesta cláusula, estes deverão comprovar a desistência da ação para fazer jus ao benefício.

§3º - O auxílio referido no caput desta Cláusula cessará na hipótese de morte do(a) beneficiário(a) agregado(a) ou demissão do(a) empregado(a).

§4º - O auxílio pecuniário previsto no caput limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao(à) empregado(a) mediante apresentação do boleto bancário emitido pelo Plano de Saúde contratado e seu respectivo comprovante de pagamento e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, § 2º, IV da CLT.

§5º - Em até 30 (trinta) dias após assinatura do Acordo, o(a) empregado(a) deverá apresentar a renovação anual ou declaração do plano de saúde comprovando a permanência do contrato mantido com o(a) beneficiário(a) agregado(a).

§6º - A CBPM poderá solicitar, durante a vigência desse Acordo, a atualização das informações referentes aos(as) agregado(a)s ascendentes beneficiário(a)s do auxílio previsto nesta Cláusula, para fins de manutenção do benefício.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALARIO

A CBPM se compromete a adiantar aos(as) seus(suas) empregado(a)s efetivos e ocupantes de cargos comissionados/eletivos 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do(a) empregado(a), no ensejo de suas férias ou no mês do seu aniversário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

A CBPM manterá o pagamento aos(as) seus(suas) empregado(a)s efetivo(a)s do adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base do(a)s empregado(a)s que estejam habilitados à sua percepção.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CBPM se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência Social ao(à) empregado(a) que estiver em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente, salvo o de aposentadoria, para a remuneração que estaria recebendo em serviço efetivo, incluído a evolução salarial, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Nos casos em que o(a) empregado(a) necessite de um novo afastamento (auxílio por incapacidade temporária ou auxílio acidente), que não seja ocasionado pela mesma patologia ou por patologia relacionada ao afastamento anterior (CIDs diferentes), a CBPM se obriga a conceder uma nova complementação previdenciária.

§2º - A complementação previdenciária será concedida na folha de pagamento, juntamente com os salários do(a)s demais empregado(a)s da ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CBPM efetuará o adiantamento da remuneração integral ao(à) empregado(à) que entrar em gozo de auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, salvo o de aposentadoria, até o 5º (quinto) mês de afastamento.

§1º - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver o valor adiantado, de uma única vez, estando este limitado àquele pago pela Previdência Social. A diferença entre o valor adiantado pela CBPM e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário ou da remuneração do(a) empregado(a).

§2º - Suspensos o auxílio doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada por exame de retorno realizado pela medicina do trabalho ou junta médica indicada pela Diretoria da CBPM, o benefício previsto na cláusula anterior será concedido mais uma vez.

§3º - Persistindo a incapacidade laborativa, a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDPEC poderá prestar assistência jurídica ao(à) empregado(a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à CBPM o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

§4º - O SINDPEC apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o valor concedido no adiantamento será repassado para CBPM pelo(a) empregado(a). Ao mesmo tempo, o SEGEP orientará e fornecerá os documentos necessários ao novo requerimento do(a) empregado(a) junto à Previdência Social.

§5º - Findado o prazo previsto no § 2º, a medicina do trabalho, juntamente com o serviço de assistência social da CBPM, avaliará trimestralmente a situação social e de saúde do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médica e social, o benefício será suspenso.

§6º - Para todo(a) empregado(a) que estiver afastado por motivo de doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, continuará sendo concedido o pagamento do auxílio alimentação, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, filho(a) com deficiência e o auxílio financeiro, como na condição de ativo, enquanto perdurar a incapacidade laborativa e o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

A CBPM garantirá a todo(a)s o(a)s seus(suas) empregado(a)s afastado(a)s por motivo de doença ou acidente de trabalho, todos os benefícios assegurados aos(as) demais empregado(a)s que estejam na ativa, exceto aqueles condicionados à

atividade laboral, conforme definidos em legislação específica, como vale transporte e vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A CBPM se compromete a realizar estudos para implantação de um Plano de Aposentadoria Complementar (ou Previdência Privada), para o(a)s seus(suas) empregado(a)s efetivo(a)s, durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo único - O plano de previdência complementar não contemplará o(a)s empregado(a)s aposentado(a)s e o(a)s empregado(a)s que aderiram ao PIDV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PRÊMIO POR DESEMPENHO - PPD

Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso 7º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.101/2000, a CBPM instituirá, a título de incentivo, o Programa de Prêmio por Desempenho - PPD.

§1º - A CBPM constituirá comissão, com a participação de membros da diretoria da AECBPM, no prazo de até 60 dias da assinatura deste ACT, para estabelecer metas, regras, valores/percentuais e critérios de distribuição do PPD.

§2º - A comissão apresentará a proposta de PPD em até 120 (cento e vinte) dias após sua constituição, para a devida aprovação e homologação pela Diretoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CBPM concederá mensalmente aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos o auxílio alimentação no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que será concedido por meio do cartão de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO

A CBPM fornecerá aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos e jovens aprendizes o auxílio refeição no valor de R\$ 16,38 (dezesseis reais e trinta e oito centavos), mediante participação com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor concedido do auxílio, de acordo com a faixa salarial do(a) beneficiário(a), por meio de cartão de benefícios.

QUADRO 1 - Faixas de desconto salarial

FAIXA SALARIAL		PERCENTUAL
Até	R\$ 3.232,20	1%
R\$ 3.232,21	A R\$ 4.352,06	1,44%
R\$ 4.352,07	A R\$ 5.381,24	1,89%
R\$ 5.381,25	A R\$ 6.410,41	2,33%
R\$ 6.410,42	A R\$ 7.439,58	2,78%
R\$ 7.439,59	A R\$ 8.468,74	3,22%
R\$ 8.468,75	A R\$ 9.497,92	3,67%
R\$ 9.497,93	A R\$ 10.527,09	4,11%
R\$ 10.527,10	A R\$ 11.556,26	4,56%
A partir de	R\$ 11.556,27	5%

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A CBPM concederá vale transporte, sem exigência de coparticipação do(a)s empregado(a)s efetivo(a)s e ocupantes de cargos comissionados/eletivos que receberem até 02 (dois) pisos salariais da empresa.

Parágrafo único - O vale transporte será fornecido na modalidade de cartão benefício, em conformidade com a legislação específica.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ESCOLA

A CBPM concederá aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos a título de auxílio escola, observado o teto máximo no valor de até 21% (vinte e um por cento) do menor salário praticado/pago na CBPM, conforme PCCS/código 91, para custeio de despesas com escola para filho(a) matriculado no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano), limitado a 01 (um) piso salarial de ingresso na empresa, por empregado.

§1º - O auxílio escola será concedido mediante comprovação de matrícula anual e de frequência semestral do filho(a).

§2º - Equiparam-se a filho(a)s, para efeitos deste auxílio, menor sob sua guarda, em processo de adoção, tutelado(a) e enteado(a), em relação ao qual tenha o empregado obtido delegação do pátrio poder, enquanto durarem as situações dentro dos limites legais, mediante comprovação.

§3º - Os efeitos financeiros deste auxílio ocorrerão a partir do mês da solicitação do(a) empregado(a), desde que sejam apresentados todos os documentos comprobatórios. Na ausência de algum documento comprobatório, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da devida comprovação, sem retroatividade.

§4º - Quando ambos o(a)s pais/mães forem empregados(as) da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se o(a)s empregado(a)s a designarem, por escrito, à empresa, o(a) empregado(a) que deverá receber o benefício. Em caso de estarem separado(a)s o pagamento será efetuado àquele(a) que detenha a guarda do(a) filho(a) ou em caso de guarda compartilhada, o(a) empregado(a) designado(a) como beneficiário(a), mediante comprovação.

§5º - Em caso de falecimento do(a) empregado(a) beneficiário(a), a CBPM se compromete a pagar até o final do ano letivo, correspondente ao ano do referido falecimento, o auxílio escola do(a)s filho(a)s.

§6º - O auxílio ora concedido será assegurado aos(as) empregado(a)s solteiro(a)s, viúvo(a)s ou separado(a)s que comprovarem que possuem a guarda compartilhada da criança, mediante apresentação documento judicial, nas condições do parágrafo 2º.

§7º - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

A CBPM concederá anualmente, em uma única parcela, aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos o auxílio material escolar, na folha de pagamento subsequente à comprovação de matrícula, no valor de R\$ 234,31 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

§1º - Farão jus ao auxílio material escolar o(a)s empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos que recebem o auxílio creche e/ou o auxílio escola.

§2º - O auxílio material escolar será concedido no mesmo quantitativo do auxílio creche e/ou do auxílio escola concedido ao(à) empregado(a) beneficiário(a).

§3º - Quando ambos o(a)s pais/mães forem empregados(as) da empresa o pagamento não será cumulativo, sendo pago ao(a) empregado(a) beneficiário(a) do auxílio creche e/ou do auxílio escola.

§4º - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A CBPM reembolsará mensalmente a título de auxílio educação, mediante solicitação do(a) empregado(a) efetivo(a), para aqueles que forem cursar a pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) ou graduação ou cursos de aperfeiçoamento profissional por ensino presencial, semipresencial e à distância, dentro do território nacional, desde que o curso e seu método de ensino sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

§1º - A CBPM reembolsará o auxílio no valor correspondente de até 40% (quarenta por cento) do menor valor praticado/pago pela CBPM, conforme PCCS/código 91.

§2º - O auxílio educação será reembolsado mediante comprovação da matrícula, frequência e pagamento, sob responsabilidade do(a) empregado(a), de acordo com a categoria do curso e em consonância com a normativa específica.

§3º - Os cursos deverão estar diretamente ligados à função e/ou cargo e/ ou atividades desempenhadas pelo(a) empregado(a) na Empresa.

§4º - Será permitida apenas uma única mudança de curso, desde que o(a) empregado(a) beneficiário(a) não tenha recebido mais de 06 (seis) parcelas do auxílio educação.

§5º - O auxílio será concedido até a conclusão do curso em tempo regular previsto para a pós-graduação e a graduação, conforme grade curricular, podendo exceder em apenas 02 (dois) semestres além do tempo previsto, e poderá ser trancado uma única vez, pelo período máximo de 02 (dois) semestres. A CBPM não reembolsará os juros das mensalidades pagas em atraso.

§6º - O auxílio educação referente à graduação será concedido a partir do mês de requerimento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos §2º e §3º, e para apenas uma única graduação cursada pelo(a) empregado(a).

§7º - O auxílio educação será concedido após análise do COTAT, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nessa Cláusula e na normativa específica, em consonância com o quantitativo e o orçamento definidos, e mediante a aprovação pela Diretoria.

§8º - A empresa elaborará normativa que estabelecerá os demais critérios e procedimentos para concessão do auxílio, que integrará o presente Acordo.

§9º - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes pactuam que a CBPM prestará assistência à saúde aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores, ocupantes de cargos comissionados/eletivos, dependentes legais e jovens aprendizes, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

A CBPM concederá auxílio funeral aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos ou ao(à) dependente reconhecido(a) pela CBPM ou ao responsável que tenha arcado com as despesas do funeral, independente do prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais.

§1º - No caso de falecimento do(a) empregado(a), diretor e empregado(a) comissionado(a) / eletivo(a), será concedido ao(à) dependente reconhecido(a) pela CBPM a importância de R\$ 10.770,27 (dez mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

§2º - No caso de falecimento de genitores, filhos(as) ou dependente reconhecido(a) pela CBPM, será concedido ao(à) empregado(a), diretor e empregado(a) comissionado(a) / eletivo(a) o auxílio funeral no valor correspondente à R\$ 2.692,58 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), desde que o(a) empregado(a) apresente as notas fiscais e documentos que comprovem as despesas.

§3º- Havendo mais de 01 (um/uma) dependente reconhecido(a) pela CBPM, o valor será pago ao(à) dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, devidamente comprovadas. No caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, o pagamento será efetuado ao(à) responsável legal.

§4º- Na ausência de dependente, o auxílio será concedido sob a forma de reembolso ao(à) responsável que tenha arcado com as despesas do funeral, no valor máximo de R\$ 10.770,27 (dez mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), desde que apresentadas as notas fiscais e documentos que comprovem as despesas às suas expensas.

§5º- Consideram-se dependentes reconhecido(a)s pela CBPM para efeitos do auxílio-funeral: o(a) cônjuge/companheiro(a), filho(a), menor sob sua guarda, em processo de adoção, tutelado(a) e enteado(a), em relação ao qual tenha o(a) empregado(a) obtido delegação do poder familiar, enquanto durarem as situações dentro dos limites legais, ou sucessore(a)s, mediante comprovação perante a empresa.

§6º- A CBPM se responsabilizará pelo translado do corpo do(a) empregado(a) se, quando do seu falecimento, estiver a serviço da CBPM, fora do município de Salvador, no estado da Bahia, utilizando para tal o meio de transporte mais rápido que existir na região.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A CBPM concederá aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos a título de auxílio creche, observado o teto máximo no valor de até 21% (vinte e um

por cento) do menor salário praticado/pago na CBPM, conforme PCCS/código 91, a partir dos 04 meses de vida até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade, durante todo o ano letivo em que atingir a idade limite, para custeio de despesas com escola/creche do(a) filho(a), limitado a 01 (um) piso salarial de ingresso na empresa, por empregado(a).

§1º - O auxílio creche será concedido mediante comprovação de matrícula anual e de frequência semestral do filho(a).

§2º - Equiparam-se a filho(a)s, para efeitos deste auxílio, menor sob sua guarda, em processo de adoção, tutelado(a) e enteado(a), em relação ao qual tenha o(a) empregado(a) obtido delegação do pátrio poder, enquanto durarem as situações dentro dos limites legais, mediante comprovação.

§3º - Os efeitos financeiros deste auxílio ocorrerão a partir do mês da solicitação do(a) empregado(a), desde que sejam apresentados todos os documentos comprobatórios. Na ausência de algum documento comprobatório, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da devida comprovação, sem retroatividade.

§4º - Quando ambos o(a)s pais/mães forem empregados(as) da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se o(a)s empregado(a)s a designarem, por escrito, à empresa, o(a) empregado(a) que deverá receber o benefício. Em caso de estarem separado(a)s o pagamento será efetuado àquele(a) que detenha a guarda do(a) filho(a) ou em caso de guarda compartilhada, o(a) empregado(a) designado(a) como beneficiário(a), mediante comprovação.

§5º - Em caso de falecimento do(a) empregado(a) beneficiário(a), a CBPM se compromete a pagar até o final do ano letivo, correspondente ao ano do referido falecimento, o auxílio creche do(a)s filho(a)s.

§6º - O auxílio ora concedido será assegurado ao(a)s empregado(a)s solteiro(a)s, viúvo(a)s ou separado(a)s que comprovarem que possuem a guarda compartilhada da criança, mediante apresentação documento judicial, nas condições do parágrafo 2º.

§7º - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

A CBPM concederá gratuitamente e sem carência aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores, ocupantes de cargos comissionados/eletivos, jovens aprendizes e estagiário(a)s um seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo.

§1º - O capital segurado individual será em valor único para todo(a)s empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos.

§2º - Na eventual inexistência de contrato de seguro de vida em grupo durante a vigência deste Acordo, a CBPM assumirá o valor integral do pagamento dos prêmios nos mesmos termos do último contrato vigente, a título de indenização.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

A CBPM concederá mensalmente aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos o auxílio por filho(a) com deficiência, no valor correspondente a 61% (sessenta e um por cento) do menor salário praticado/pago na CBPM, conforme PCCS/código 91, limitado a 1,5 (um vírgula cinco) do piso salarial de ingresso na CBPM, por empregado(a).

§1º - Compreende-se como filho(a) com deficiência àquele(a) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º - Equiparam-se a filho(a)s, para efeitos deste auxílio, menor sob sua guarda, em processo de adoção, tutelado(a) e enteado(a), em relação ao qual tenha o(a) empregado(a) obtido delegação do pátrio poder, enquanto durarem as situações dentro dos limites legais, mediante comprovação.

§3º - Para o(a) filho(a) com deficiência, maior de 21 (vinte e um) anos, comprovadamente incapacitado para o trabalho, é garantida a concessão deste auxílio, e desde que não aufera renda oriunda do Poder Público.

§4º - A deficiência deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo/relatório de médico(a) especialista contendo diagnóstico e CID, confirmado a condição, emitido por instituição do Poder Público ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§5º - A continuidade da condição de deficiente deverá ser atestada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de relatório de médico(a) especialista, confirmando a condição, emitido por instituição do Poder Público ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§6º - Em caso de deficiência permanente e irreversível, já devidamente comprovada, a validade do laudo/relatório médico será indeterminada, devendo o(a) empregado(a) apresentar prova de vida do(a) filho(a) a cada 12 (doze) meses.

§7º - O recebimento deste auxílio não impede o recebimento do auxílio creche, auxílio escola e auxílio material escolar nos termos deste Acordo.

§8º - Quando ambos o(a)s pais/mães forem empregados(as) da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se o(a)s empregado(a)s a designarem, por escrito, à empresa, o(a) empregado(a) que deverá receber o benefício. Em caso de estarem separado(a)s o pagamento será efetuado àquele que detenha a guarda do(a) filho(a) ou em caso de guarda compartilhada, o(a) empregado(a) designado(a) como beneficiário(a), mediante comprovação.

§9º - O valor do custeio deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CBPM manterá a assistência odontológica aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores, ocupantes de cargos comissionados/eletivos, dependentes reconhecido(a)s pela empresa e jovens aprendizes, na modalidade de participação no custeio.

§1º - A concessão dessa assistência será mantida em conformidade com os requisitos e procedimentos constantes na normativa específica vigente.

§2º - A participação do(a)s empregado(a)s nos valores dos procedimentos odontológicos será partilhada entre a CBPM e o(a) beneficiário titular, de acordo com os percentuais em quatro faixas de remuneração relacionados às faixas de remuneração, definidos na tabela abaixo:

Remuneração	Participação do(a) empregado(a)/jovem aprendiz	Participação da CBPM
Bolsa jovem aprendiz	1%	99%
Até 5.962,93	10%	90%
De 5.962,94 até 11.925,71	20%	80%
De 11.925,72 até 17.888,57	30%	70%
Acima de 17.888,58	40%	60%

§3º - Não havendo assistência odontológica por meio do credenciamento, a CBPM adotará outro meio para a concessão do benefício, incluindo o reembolso de despesas para manutenção ortodôntica e, para os casos de emergência e urgência, que deverão ser comprovados por meio de relatórios odontológicos. Para esses atendimentos, o(a)s empregado(a)s deverão adotar os mesmos critérios e procedimentos constantes na normativa específica vigente.

§4º - Ocorrendo a contratação de plano odontológico a ser custeado integralmente pela CBPM durante a vigência desse Acordo, que garanta os mesmos procedimentos realizados na atual assistência odontológica, os efeitos decorrentes da presente cláusula serão extintos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CBPM prestará assistência jurídica especializada aos(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargo comissionado/eletivo quando a demanda judicial for oriunda de inquérito policial, ação penal ou ação de responsabilidade civil por fatos, exclusivamente, decorrentes do exercício da atividade profissional.

§1º - A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do(a) empregado(a), diretor e ocupante de cargo comissionado/eletivo através da área jurídica ou profissional especializado contratado(a) pela Companhia, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando for prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

§2º - Os atos, fatos ou ação objeto do inquérito ou ação judicial nos termos do caput devem ter sido praticados no estrito cumprimento regular das funções do(a) empregado(a), diretor e ocupante de cargo comissionado/eletivo e em conformidade com as normas legais e internas que regem a conduta do agente público e do empregado desta Companhia.

§3º - Atos ilícitos ou praticados contra os interesses desta empresa estão absolutamente afastados do benefício previsto nesta cláusula.

§4º - A CBPM providenciará de imediato, às suas custas, a assistência jurídica ao(à) empregado(a), diretor e ocupante de cargo comissionado/eletivo mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS

A CBPM não descontará da remuneração do(a)s seus(suas) empregado(a)s os valores relativos a prejuízos decorrentes de acidentes envolvendo veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo quando restar comprovado que o evento decorreu de ação ou omissão, culposa ou dolosa do(a) empregado(a), devidamente comprovada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, em consonância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIMENTAS DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPI'S

A CBPM fornecerá gratuitamente 02 (dois) jogos completos de vestimenta de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual (EPI'S) e proteção coletiva (EPC'S), substituídos anualmente ou sempre que necessário, a todo(a)s empregado(a)s, ocupantes de cargos comissionados/eletivos e estagiário(a)s que desenvolvam atividades de campo, no laboratório e que necessitem de uso de EPI/EPC, conforme as especificações e dimensionamento do SESMT.

Parágrafo único – A CBPM se compromete a atualizar, durante a vigência deste Acordo, os catálogos de vestimentas e EPI/EPCs em conformidade com a legislação pertinente, e adequados às atividades desenvolvidas, a fim de garantir a proteção à saúde e segurança do(a)s empregado(a)s.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÕES AFIRMATIVAS, COMBATE AO ASSÉDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

A CBPM se compromete a adotar medidas e promover ações com intuito de prevenir e combater a discriminação, o assédio e outras formas de violência no âmbito da empresa.

§1º - A CBPM se compromete a realizar, anualmente, ações de capacitação, orientação e/ou sensibilização de todos o(a)s empregado(a)s sobre temas relacionados à todas as formas de discriminação, assédio, violência, igualdade e diversidade no âmbito do trabalho, em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.457/2022 e legislação específica.

§2º - A CBPM promoverá ações de educação continuada para esclarecer, criar e propagar a cultura inclusiva às pessoas com deficiência, com objetivo de garantir a melhoria da acessibilidade e igualdade de oportunidade no ambiente laboral, além do combate à discriminação em razão de sua condição.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

A CBPM garantirá abono das faltas do(a) empregado(a) estudante que esteja matriculado em cursos diretamente ligado à função e/ou cargo e/ ou atividades desempenhadas pelo(a) empregado(a) na Empresa, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes situações previstas nesta cláusula.

§1º - O(A) empregado(a) que esteja matriculado(a) em cursos regulares de graduação e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), terá o abono no dia de realização de provas e exames escolares, quando ocorrerem no mesmo turno de trabalho do(a) empregado(a). Nesse caso, o(a) empregado(a) comunicará e encaminhará a devida comprovação à Chefia imediata e ao SEGEPE - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Para cumprimento de estágio curricular obrigatório, o(a) empregado(a) estudante deverá encaminhar a grade curricular e o cronograma de aulas no início do semestre ou quando definido pela instituição de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Chefia imediata e ao SEGEPE. A liberação será concedida por decisão da Diretoria da área, e mensalmente deverá ser comprovada a frequência do(a) empregado(a) estudante.

§3º - O(A) empregado(a) que estuda em universidade pública ou privada, na modalidade presencial, terá o abono de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de graduação e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), em que esteja matriculado(a), desde que não exista disponibilidade de horário da(s) disciplina(s) no período noturno. O abono deverá ser acordado entre o(a) empregado(a) e a Chefia imediata, com anuênciaria da Diretoria da área, mediante comprovação, e encaminhado ao SEGEPE para registro.

§4º - O benefício previsto no caput desta cláusula não implica em alteração do contrato de trabalho, promoção ou enquadramento futuro em cargo de nível superior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBPM se compromete a adequar continuamente as instalações físicas dos ambientes de trabalho, a fim de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde do(a)s empregado(a)s.

§1º - As condições dos ambientes de trabalho obedecerão, no mínimo, ao previsto em normas e legislação pertinentes, assim como às recomendações da área de saúde e segurança do trabalho.

§2º - Sendo identificadas condições de trabalho que descumpram as normas de saúde e segurança, colocando em risco a sua vida ou integridade física, o(a) empregado(a) comunicará ao(à) seu(sua) superior hierárquico(a), cabendo a este(está) a imediata comunicação à CIPA para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA MUNDIAL DA MINERAÇÃO

O Dia Mundial da Mineração, 07 de maio, será considerado como ponto facultativo para o(a)s empregado(a)s, diretores, ocupantes de cargos comissionados/eletivos, jovens aprendizes e estagiário(a)s da CBPM.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Ao(s) empregado(s) que forem escalado(s) a trabalhar aos sábados, domingos e feriados serão concedidas folgas em dobro por dia trabalhado.

Parágrafo único - Considerar-se-á para fins de concessão da folga a escala de trabalho relacionada às atividades laborais e às participações por indicação e/ou autorização da Diretoria em viagens de trabalho, congressos e outros eventos corporativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE ANIVERSÁRIO

Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do(a) empregado(a), empregado(a) comissionado(a) / eletivo(a) e jovem aprendiz.

§1º - A folga não poderá ser objeto de troca pecuniária ou qualquer outra forma de compensação.

§2º - O dia da folga deverá ser previamente comunicado à Chefia Imediata e informada ao SEGEP para o devido registro no sistema de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

A CBPM se compromete a elaborar e/ou revisar as instruções normativas da empresa com objetivo de estabelecer os critérios e procedimentos para cumprimento, concessão, utilização e manutenção dos benefícios e direitos dispostos nas Cláusulas contidas neste Acordo, bem como atualizar as demais normas necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da empresa, com a devida apreciação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas como mecanismo de compensação de jornada de trabalho para os(as) empregados(as) da CBPM. As horas trabalhadas além da jornada contratual de 30h e 40h semanais, incluindo sábados, domingos e feriados, serão acumuladas no banco de horas, podendo ser compensadas por folgas dentro de cada exercício financeiro.

§1º - A CBPM se compromete a elaborar normativa interna para regulamentar o banco de horas, com vigência e compensação anual no âmbito da empresa.

§2º - Será instituída uma comissão composta por 02 (dois) representantes da empresa e 02 (dois) representantes do(a)s empregado(a)s, a fim de elaborar a norma sobre banco de horas e posterior aditivo ao presente Acordo.

§3º - A Comissão será constituída em até 30 dias após assinatura do presente Acordo, e apresentará em até 60 dias uma proposta para homologação pela Diretoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS EM DIAS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM FERIADOS

Fica estabelecido que caberá à empresa a prerrogativa de definir sobre a liberação do(a)s empregado(a)s, diretores, ocupantes de cargos comissionados/eletivos, jovens aprendizes e estagiário(as) nos dias que antecedem ou sucedem feriados, com base em suas necessidades operacionais e conforme as disposições legais aplicáveis.

§1º - A empresa poderá, a seu critério, liberar o(a)s empregado(a)s nos dias intercorrentes aos feriados, de acordo com o calendário anual elaborado pela Diretoria Executiva, mediante compensação de horas.

§2º - A compensação deverá ser realizada por meio de acréscimo de horas de trabalho em outros dias, de acordo com a programação elaborada pela empresa.

§3º - A Diretoria Executiva divulgará com antecedência o calendário anual com indicação dos dias intercorrentes aos feriados e o período de compensação dos respectivos dias.

§4º - Em respeito ao feriado de Natal e Ano Novo, a Diretoria Executiva estabelecerá um recesso com revezamento de seus(suas) empregado(a)s, a fim de proporcionar a todos a oportunidade de celebrar essas datas especiais com suas famílias.

§5º - O revezamento do recesso de Natal e Ano Novo será definido por escala previamente acordada com a chefia imediata, e com anuênciada chefia mediata, sem prejuízo do regular funcionamento dos setores de trabalho da empresa.

§6º - O não cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula não implicará em obrigatoriedade de concessão de folga compensatória.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

A licença para tratar de interesse particular será concedida a critério da Diretoria da CBPM, pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§1º - A licença será sem remuneração, sem vantagens e sem os benefícios concedidos ao(à)s empregado(a)s efetivo(a)s em atividade e será considerada como suspensão de contrato para fins de evolução funcional, de contagem de tempo de serviço e averbações.

§2º - A concessão da licença, assim como o prazo de duração, estará condicionada a análise prévia da Diretoria, mediante ato fundamentado.

§3º - A decisão sobre o pedido de licença será proferida em até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data do requerimento, devendo o(a) empregado(a) aguardar em serviço a decisão sobre a licença.

§4º - Não será concedida ao(à) empregado(a) licença para tratar de interesse particular antes de decorridos 03 (três) anos do término de igual licença, salvo para completar o período de que trata o caput desta cláusula, nem ao(à) empregado(a) com até 03 (três) anos de efetivo exercício na CBPM.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CBPM continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os(as) seus(suas) empregado(a)s, diretores e ocupantes de cargos comissionados/eletivos.

§1º - O(A) empregado(a) poderá optar pelo não parcelamento do adiantamento de férias, devendo se manifestar por escrito quando da solicitação das férias.

§2º - Caso o(a) empregado(a) não se manifeste sobre o parcelamento das férias, haverá o processamento automático do desconto de 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CBPM concederá aos(as) empregados(as), diretores(as) e ocupantes de cargos comissionados ou eletivos gratificação de férias equivalente ao valor do adiantamento respectivo, observada a forma de

devolução escolhida pelo(a) beneficiário(a) – em parcela única ou em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas –, cujo pagamento ocorrerá a partir do mês subsequente ao recebimento das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A Diretoria da CBPM se compromete a analisar a licença acompanhamento ao(à) empregado(a) e ao(à) empregado(a) comissionado(a) / eletivo(a) por motivo de doença grave ou internação hospitalar do(a) cônjuge/companheiro(a), dos genitores, filhos(as), enteados(as), em relação aos quais tenha o(a) empregado(a) obtido delegação do poder familiar ou demais dependentes reconhecido(a)s pela CBPM e/ou que vivam sob suas expensas.

§1º - A comprovação do acompanhamento será realizada mediante apresentação do atestado e relatório médico contendo: descrição da doença geradora do afastamento, CID, registro do médico(a) no conselho de classe, tempo provável de afastamento e a necessidade de acompanhamento para tratamento/recuperação do(a) familiar/dependente.

§2º - A licença somente será deferida se a assistência direta do(a) empregado(a) for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§3º - Nos períodos das licenças serão mantidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, filho(a) com deficiência e o auxílio financeiro.

§4º - O SEGEP - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM controlará o usufruto da licença acompanhamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS

A CBPM assegurará a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias e ampliará a licença paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 15 (quinze) dias já garantidos pelo Programa Empresa Cidadã, sem redução da remuneração e benefícios.

§1º - O(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescentes até 17 (dezessete) anos fará jus às prorrogações referidas no caput.

§2º - Nos períodos das licenças serão mantidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação e refeição, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, filho(a) com deficiência, auxílio educação e o auxílio financeiro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A CBPM se compromete a pagar aos(as) seus(suas) empregado(as) efetivo(as) que trabalham em condições de periculosidade ou insalubridade, os respectivos adicionais definidos em lei. O pagamento será devido desde que tais condições tenham sido comprovadas mediante perícia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou estabelecido por profissional ou empresa contratada pela CBPM.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE

ACIDENTE E ASSÉDIO-CIPA

A CBPM se compromete a apoiar as ações da CIPA, em consonância com a legislação em vigor, visando à prevenção de acidentes, doenças decorrentes do trabalho e situações de assédio, de modo a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida e saúde do(a) trabalhador(a).

§1º - A CBPM liberará o(a) membro da CIPA para participar das reuniões mensais, de acordo com o calendário pré-estabelecido e previamente acordado com a Diretoria, durante o expediente normal e em local disponibilizado pela empresa.

§2º - A CBPM reconhecerá as ações da CIPA e a fará inclusão de previsão orçamentária para essas ações, inclusive da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A CBPM se compromete a iniciar a implantação do Programa de Treinamento do(a)s empregado(a)s, durante a vigência deste Acordo, garantindo a participação do COTAT na atualização desse Programa.

Parágrafo Único - A CBPM se compromete a incluir na Comissão Técnica de Avaliação e Treinamento - COTAT, no mínimo, um representante do SEGEPE e um do(a)s empregado(a)s.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O(a)s empregado(a)s efetivo(s) que sofrerem acidente de trabalho terão garantia de emprego e de salário até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A CBPM se compromete a pagar ao(à) empregado(a), a título de indenização por acidente de trabalho, 10 (dez) salários base do empregado(a) em caso de invalidez permanente, ou ao(à) seu(sua) dependente reconhecido(a) pela CBPM em caso de morte do(a) empregado(a), independentemente do prêmio do seguro de vida.

§1º - Na ausência de dependente reconhecido(a) pela CBPM, a indenização será paga aos sucessore(a)s, devidamente habilitado(a)s perante a empresa.

§2º - Havendo mais de 01 (um) dependente/sucessor(a) do(a) empregado(a), o valor será pago em quotas iguais, desde que devidamente comprovada a habilitação de cada dependente/sucessor(a). No caso de dependente/sucessor(a) menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, o pagamento será efetuado ao(à) responsável legal.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE TEMPORÁRIA

A CBPM, durante a vigência do presente acordo, garantirá o emprego, mediante a percepção da remuneração, do(a)s diretor(a)s da AECBPM – Associação dos empregados da CBPM, inclusive do(a)s seus(suas) suplentes, empregado(a)s do seu quadro efetivo, bem como do(a)s empregado(a)s membros da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, desde o recebimento pela CBPM da comunicação da comissão eleita pelo(a)s empregado(a)s até a assinatura do Acordo Coletivo ou julgamento do dissídio coletivo, ressalvada a hipótese de falta grave prevista na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A diretoria da CBPM, sempre que necessário, se reunirá com o(a) representante do SINDPEC, para acompanhamento deste Acordo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CBPM se compromete a liberar um(a) empregado(a) diretor(a) do Sindicato, 01(um) dia por semana, ou seu(sua) suplente para realização de trabalhos sindicais, mediante prévia solicitação por escrito pelo SINDPEC à Diretoria da CBPM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

Será descontado 1% (um por cento) da remuneração do(a) empregado(a) e ocupante de cargo comissionado/eletivo da CBPM em favor do Sindicato e da AECBPM, sendo 0,5% (meio por cento) para cada um, a título de resarcimento das despesas com a campanha salarial, material de expediente e consumo, reproduções gráficas e outros.

§1º - O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo pelo Sindicato e pela AECBPM, nos seus respectivos percentuais.

§2º - O(A) empregado(a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, perante o Sindicato e a AECBPM, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir de 01/05/2025 a 30/04/2026, assegurando-se as vantagens e os benefícios concedidos até a assinatura do próximo Acordo.

Parágrafo único - As partes fixam o dia 1º de maio como data-base da categoria abrangida pelo presente Acordo.

}

GILENO AMADO DE CERQUEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

**MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
DIRETOR
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**

**LUIS OTAVIO DA SILVA BORGES
DIRETOR
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**

**HENRIQUE SANTANA CARBALLAL
PRESIDENTE
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

